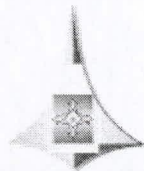


PLC 13/2015



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO

PLC 13/2015

Ementa :

Dispõe sobre a participação da sociedade na gestão e no ordenamento territorial do Distrito Federal, no caso que especifica.

Autoria : LILIANE RORIZ

Data de Leitura :08/04/2015

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

--

ARQUIVO

--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

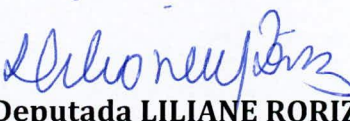


O terreno no qual deverá ser erguido o monumento em homenagem ao presidente deposto pelo regime militar de 1964 era do Arquivo Público na década de 1990. Alguns opositores do projeto alegaram, também, que o espaço havia sido destinado à construção de um memorial para ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira.

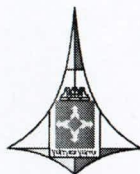
Discussões à parte, o governo cedeu, em 2013, a área para o Instituto João Goulart. Contudo o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) permitia a loteamento para fins culturais da parte oeste do Eixo Monumental, mas o local era considerado um ponto polêmico e a proposta foi retirada do projeto no ano passado para discussão.

A proposta vem dar maior legitimidade e transparência a esse tema, disciplinando a manifestação popular por meio de plebiscito para ocupação de equipamentos públicos no eixo monumental.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 13 / 2015
Folia Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 13/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (*“Dispõe sobre a participação da sociedade na gestão e no ordenamento territorial do Distrito Federal, no caso que especifica”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICLDF, art. 69-C, II, “g”) e na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, “a”), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 13 / 2015

Folha Nº 03 Bete



PARECER N.º

01 / 2015

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PLC n.º 13 / 15 Fls. 04
Matrícula: _____ Rubrica: _____

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 13, de 2015, que dispõe
sobre a participação da sociedade na gestão
e no ordenamento territorial do Distrito
Federal, no caso que especifica.**

AUTOR: Deputada LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PLC n.º 13 / 15 Fls. 04
Matrícula: 70096 Rubrica: RNP

I – RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que propõe, conforme estabelece o seu art. 1º, a realização de plebiscito como forma de participação da sociedade em relação a projetos de arquitetura e implantação de monumentos, especialmente aqueles localizados nas vias e canteiro central do Eixo Monumental.

O art. 2º estabelece, também para os projetos já aprovados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e que não tenham nenhuma de suas fases executadas, a realização do plebiscito.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificação, a autora defende o instrumento do plebiscito como forma de auferir maior legitimidade e transparência às decisões quanto as ocupações do Eixo Monumental por equipamentos públicos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, nos termos do art. 69-C, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno desta Casa, possui competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matéria que trate de mecanismos de participação social na gestão pública.

O PLC ora apresentado define o plebiscito como forma de participação da sociedade na apreciação de matérias relacionadas à gestão e ao ordenamento territorial do Distrito Federal.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e que *é o instrumento básico da política urbana e da orientação dos agentes públicos e privados que atuam no território do Distrito Federal*, define, como instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano, *diversos institutos de planejamento territorial e ambiental, institutos jurídicos, tributários, financeiros e de participação popular necessários à sua execução*.

No que se refere ao instituto da participação popular, instrumento de política urbana necessário e admitido pela legislação no contexto das práticas de planejamento, controle e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, poderão ser realizados debates, consultas públicas e audiências públicas, conforme explicitado no PDOT.

Assim, o PLC em epígrafe coaduna-se com os procedimentos técnicos previstos para subsidiar as decisões quanto à ocupação dos espaços, principalmente em relação a matérias polêmicas.

A proposta de novas ocupações nos espaços centrais do Plano Piloto de Brasília sempre gerou debates e discussões, sendo emblemático o exemplo, citado na justificção ao presente PLC, da proposta de implantação do Memorial João Goulart no canteiro central do Eixo Monumental.

O jornal Correio Braziliense realizou uma enquete sobre o assunto, cujo resultado, de acordo com aquele diário apontou que:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PLC nº 13/15 Fls. 06
Matrícula: 10096 Rubrica: 200



A maioria dos leitores que votaram na enquete do Correio Braziliense não concordam com a construção do Memorial Liberdade e Democracia Presidente João Goulart, em homenagem ao presidente deposto do regime militar em 1964. Dos 4.154 votos registrados, 82% (3.410 votos) são contrárias ao novo monumento. A enquete foi lançada em 29 de março. (Correio Braziliense de 08/04/2015).

O Governo por outro lado adotou uma postura contrária, procurando caminhos para viabilizar a proposta, sem mesmo considerar a importância da participação popular no processo, como pode ser ilustrado por trecho do relatório constante do parecer nº 84/2009, da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, no qual se relata todo esforço do governo para aprovar a área do memorial, inclusive no que se refere à não necessidade de audiência pública para apreciar a mudança de destinação do lote disponibilizado para a construção do Memorial no Eixo Monumental:

A TERRACAP, por sua vez, manifestou-se no sentido de não ter havido alteração de uso do lote em questão, pois o uso permitido, de acordo com a NGB - 09188 é o institucional ou comunitário e dentre esse uso é permitida a implantação de arquivo público, museus, bibliotecas e outros serviços culturais, de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades para o DF, aprovada pelo Decreto 19.071/198. Informou ainda a TERRACAP que, tendo em vista se tratar de equipamentos descritos dentro do mesmo uso e da mesma atividade, não havia incremento na capacidade de atendimento das redes das concessionárias de serviços públicos, no número de vagas em estacionamento ou mesmo no sistema viário. Assim, a TERRACAP considerou não haver necessidade de elaboração de estudos técnicos referentes à alteração proposta nos autos (fls. 260/261)

Por fim, a Administração Regional de Brasília, em despacho de fls. 269/271, ressaltando a importância da implantação de espaços destinados à preservação da memória do povo brasileiro, considerou não ter havido mudança de uso para o lote e nem proposta de sua alteração, sendo, portanto, desnecessária a realização de audiência pública. (PARECER: 84/2009-PROMAI/PGDF - PROCESSO: 111.000.34112006 - INTERESSADO:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL n.º 13/15 Fls. 04
Matrícula: 7009C Rubrica: 2110



Secretaria de Estado de Cultura - ASSUNTO: Destinação de área pública para construção do Memorial João Goulart - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – PROMAI).

Em decorrência do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2015, nesta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, de de 2015.

PRESIDENTE

Deputado JOE VALLE

RELATOR

Deputado RAFAEL PRUDENTE